

REGULAMENTO

DO

**ICRED JR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 56.170.341/0001-60**

01 de dezembro de 2025

ÍNDICE DO REGULAMENTO

1. CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES.....	4
2. CAPÍTULO SEGUNDO - DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO	8
3. CAPÍTULO TERCEIRO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	9
4. CAPÍTULO QUARTO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	9
5. CAPÍTULO QUINTO - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	14
6. CAPÍTULO SEXTO - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE.....	15
7. CAPÍTULO SÉTIMO - CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	16
8. CAPÍTULO OITAVO - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	17
9. CAPÍTULO NONO - ASSEMBLEIA GERAL	19
10. CAPÍTULO DEZ - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	19
11. CAPÍTULO ONZE - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	20
12. CAPÍTULO DOZE - FORO.....	21
ANEXO I.....	22
1. CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES.....	27
2. CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE.....	28
3. CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	29
4. CAPÍTULO QUARTO - FATORES DE RISCO.....	31
5. CAPÍTULO QUINTO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE	36
6. CAPÍTULO SEXTO – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	37
7. CAPÍTULO SÉTIMO – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	38
8. CAPÍTULO OITAVO – EMISSÃO, COLOCAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS ...	39
9. CAPÍTULO NONO – AMORTIZAÇÃO E RESGATE.....	40
10. CAPÍTULO DEZ – PATRIMÔNIO LÍQUIDO	42

11. CAPÍTULO ONZE – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	43
12. CAPÍTULO DOZE - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	43
13. CAPÍTULO TREZE - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE	45
14. CAPÍTULO QUATORZE - ASSEMBLEIA ESPECIAL	45
15. CAPÍTULO QUINZE - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	50
16. CAPÍTULO DEZESSEIS – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	51
17. CAPÍTULO DEZESSETE - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	52
18. CAPÍTULO DEZOITO- DISPOSIÇÕES GERAIS	52
19. CAPÍTULO DEZENOVE - FORO.....	53
APÊNDICE.....	54
ANEXO II.....	56
ANEXO III.....	60

**REGULAMENTO DO ICRED JR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Administradora”	significa a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990;
“ANBIMA”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e o Apêndice.

“Anexo Descritivo”	significa o anexo descritivo da cota classe única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento.
“Anexo Normativo I”	significa o anexo normativo I da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
“Apêndice”	significa o apêndice integrante do Anexo Descritivo, o qual descreverá as características, os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Subclasse de Cotas para a Classe Única do Fundo.
“Assembleia Especial”	significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso.
“Assembleia Geral”	significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo Nono deste Regulamento, observado o disposto no Artigo 9.1 deste Regulamento.
“Auditor Independente”	significa a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade.
“B3”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Classes”	significa a Classe de Investimento em Cotas, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução 175/22, poderão vir a ser

constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.

“Classe de Investimento em Cotas” ou “Classe Única” significa a classe de investimento em cotas do Fundo cuja constituição se dará por meio da celebração do Anexo Descritivo.

“CNPJ” significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código Civil Brasileiro” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.

“Cotas” significa, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única e no respectivo Apêndice da Subclasse.

“Cotista” significa o titular de Cotas emitidas pelo Fundo.

“Custodiante” significa a **Administradora**.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia que não seja **(i)** sábado, domingo ou feriado nacional; **(ii)** dia em que não haja expediente bancário; ou **(iii)** dia em que não haja pregão na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos

termos deste Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição acima, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Encargos do Fundo” significam os encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.

“FGC” significa o Fundo Garantidor de Créditos.

“Fundo” significa o **ICRED JR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 56.170.341/0001-60, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.

“Gestora” significa a **QI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.743, de 5 de fevereiro de 2024, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte G, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.058/0001-36.

“Patrimônio Líquido do Fundo” tem o significado atribuído no Artigo 7.2 deste Regulamento.

“Prazo de Duração do Fundo” tem o significado atribuído no Artigo 2.1 deste Regulamento.

“Regulamento” significa o presente regulamento, bem como suas respectivas alterações.

“Resolução CVM 30/21” significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.

“Resolução CVM 160/22”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.
“Resolução CVM 175/22”	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.
“Subclasses”	significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
“Taxa de Administração”	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
“Taxa de Gestão”	significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira do Fundo, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
“Taxa Máxima de Custódia”	significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
“Termo de Adesão”	tem o significado atribuído no Artigo 7.1.3 deste Regulamento.

CAPÍTULO SEGUNDO - DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1 Denominação, Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo de duração indeterminado, sendo disciplinado pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regido pelo presente Regulamento e o Anexo Descritivo (“Prazo de Duração do Fundo”).

2.2 Objetivo. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo em ativos financeiros, de acordo com a política de investimento aplicável à Classe Única, observadas ainda as características

específicas da Classe Única, nos termos descritos no Anexo Descritivo e conforme previsto na Resolução CVM 175/22.

2.3 Composição do Patrimônio do Fundo. O patrimônio do Fundo será formado por Classe Única, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Subclasses da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices, os quais passarão a integrar o presente Regulamento.

2.3.1 Mediante autorização da Administradora e realização das adaptações necessárias ao presente Regulamento e aos Anexos, a partir da entrada em vigor da integralidade do artigo 5º da Resolução CVM 175/22, o Fundo poderá criar diferentes Classes de cotas, com patrimônio segregado, e respectivas Subclasses, nos termos da Resolução CVM 175/22.

2.4 Público Alvo. O público alvo de cada uma das Subclasse será definido no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

CAPÍTULO TERCEIRO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio do investimento dos recursos do Fundo em ativos financeiros, conforme política de investimento específica da Classe Única, detalhada em seu respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO QUARTO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

4.1 Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada nos termos do Artigo 1.1 deste Regulamento.

4.1.1 Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos ativos financeiros adquiridos pela Classe Única.

4.1.2 Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos artigos 82, 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175/22 e no artigo 25 do Anexo Normativo I.

4.1.3 Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** registro de Cotistas; **(b)** livro de atas das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais; **(c)** livro ou lista de presença de Cotistas; **(d)** pareceres de Auditor Independente; e **(e)** registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo;

(viii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais, conforme aplicável;

(ix) providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

(x) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

- (xi) processar a subscrição e integralização de Cotas;
- (xii) verificar, após a realização das operações pela Gestora, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à Gestora e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- (xiii) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe Única, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação, observado o disposto no Anexo Descritivo; e
- (xiv) divulgar as informações, conforme disposto no Anexo Descritivo e no Capítulo VI do Anexo Normativo I.

4.2 Contratação de Prestadores de Serviço. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração de Cotas; (iii) auditoria independente; (iv) custódia; e (v) outros serviços em benefício da Classe Única que não estejam listados neste Artigo, observado que **(a)** a contratação deve estar autorizada neste Regulamento, no Anexo Descritivo ou aprovada em Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única; e **(b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.2.1 A Administradora poderá contratar, em seu nome, outros serviços em benefício da Classe Única que não estejam listados no Artigo 4.2 acima, desde que respeitado o seu dever de fiscalizar a atividade do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, observadas as regras e procedimentos disponíveis para consulta no site da Administradora (<https://www.qitech.com.br/>).

4.3 Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora.

4.3.1 Atribuições da Gestora. As atribuições da Gestora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos artigos 84, 85, 105 e 106 da Resolução CVM 175/22.

4.3.2 Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo; e

(v) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais, conforme aplicável.

(i) Contratação de Prestadores de Serviço. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; cogestão da carteira de ativos; e (vi) outros serviços em benefício da Classe Única que não estejam listados neste Artigo, observado que **(a)** a contratação deve estar autorizada neste Regulamento, no Anexo Descritivo ou aprovada em Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única; e **(b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.3.3 A Gestora poderá contratar, em seu nome, outros serviços em benefício da Classe Única que não estejam listados no Artigo (i) acima, desde que respeitado o seu dever de fiscalizar a atividade do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da

CVM, observadas as regras e procedimentos disponíveis para consulta no site da Gestora (<https://www.qitech.com.br/>).

4.4 Vedações Aplicáveis à Administradora e à Gestora. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175/22;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

4.5 Vedações Aplicáveis à Gestora. É vedado à Gestora: (i) exceto conforme disposto no art. 33, parágrafo único, do Anexo Normativo I, realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercício de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas; e (ii) emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

4.6 Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única.

4.7 Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe Única e pela remuneração dos

prestadores de serviço contratados pela Gestora, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única.

4.8 Taxas Adicionais. Taxas adicionais, tais como, mas não limitando a, taxas de ingresso, performance, máxima de distribuição de cotas ou de saída, poderão ser eventualmente cobradas dos cotistas da Classe Única, caso conste previsão expressa para tanto no Anexo Descritivo da Classe Única.

CAPÍTULO QUINTO - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos ativos financeiros serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à remuneração disposta no Anexo Descritivo da Classe Única.

5.2 Atribuições do Custodiante. O Custodiante deverá, além de observar a que dispõe a parte geral da Resolução CVM 175/22 e a regulamentação específica que trata de custódia de valores mobiliários: (i) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, Gestora e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e (ii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe Única, conforme o Anexo Descritivo.

5.3 Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe Única, e respondem exclusivamente perante o Fundo e a Classe Única, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da Classe Única.

5.3.1 Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido do Fundo negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas

obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175/22 e no Anexo Descritivo.

CAPÍTULO SEXTO - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da Resolução CVM 175/22: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; **(ii)** renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverá ser observado este Regulamento e os critérios estabelecidos no artigo 108 da Resolução CVM 175/22.

6.2 Renúncia da Administradora e/ou Gestora. A Administradora e/ou a Gestora, mediante correspondência por meio eletrônico endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo a Administradora convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo Nono, abaixo.

6.3 Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora e/ou Gestora ou de sua destituição pela Assembleia Especial. No caso de renúncia ou de deliberação pela sua substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia ou da deliberação da Assembleia Especial.

6.3.1 Nos termos do §2º, do artigo 108, da Resolução CVM 175/22, caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo previsto no Artigo 6.3 acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.3.2 No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora ficará impedida de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia Geral

ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única pela sua destituição.

6.4 Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora e/ou da Gestora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou da Gestora.

6.5 Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber e ao Custodiante da Classe Única (conforme definido no Anexo Descritivo) sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo, exceto a disposição prevista nos Artigos 6.3.1 e 6.3.2 acima.

CAPÍTULO SÉTIMO - CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

7.1 Cotas do Fundo. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições constarão no Anexo Descritivo.

7.1.1 Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

7.1.2 Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta de titularidade do Fundo.

7.1.3 Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, que **(i)** teve acesso ao inteiro teor deste Regulamento, seu Anexo Descritivo e seu Apêndice, e **(ii)** está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175/22 ("**Termo de Adesão**").

7.1.4 Taxas e Despesas Aplicáveis às Classes de Cotas. Cada Cota de Classe Única estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis à Classe.

7.2 Patrimônio Líquido do Fundo. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido da Classe Única, que será correspondente à soma algébrica do disponível com o valor da carteira da Classe Única, mais os valores a

receber, menos as exigibilidades. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo (“**Patrimônio Líquido do Fundo**”).

CAPÍTULO OITAVO - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

8.1 Constituem encargos do fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas (“**Encargos do Fundo**”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, caso este venha a ser vencido;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

- (x) despesas com realização de Assembleia Geral e Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos, conforme aplicável;
- (xiv) as despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; **(b)** admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos de investimento na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xviii) taxa máxima de distribuição, caso estabelecida no Anexo Descritivo;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;
- (xxi) despesas com contratação e manutenção da agência de classificação de risco de crédito; e
- (xxii) taxa máxima de custódia.

8.1.1 As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora e/ou da Gestora que a tiver contratado.

CAPÍTULO NONO - ASSEMBLEIA GERAL

9.1 O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.

9.2 Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

9.2.1 As alterações previstas nos itens (i) e (ii) do Artigo 9.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração prevista no item (iii) do Artigo 9.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

CAPÍTULO DEZ - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

10.1 Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, à Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.1.1 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos da carteira deve ser comunicado a todos os Cotistas; informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e mantido nas páginas da Administradora e da

Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

10.1.2 A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento e no Anexo Descritivo sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas por correio eletrônico, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.1.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo, e das disposições previstas na Resolução CVM 175/22, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco de crédito; (iv) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175/22; (v) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única; (vi) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (vii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (viii) emissão de Cotas da Classe Única.

CAPÍTULO ONZE - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. Nos termos dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22, o Fundo terá escrituração contábil própria, sem prejuízo da escrituração contábil própria da Classe Única. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

11.2 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observadas as disposições legais aplicáveis

11.3 Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

11.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DOZE - FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do ICRED JR II Fundo de Investimento em Cotas Multimercado Crédito Privado – Responsabilidade Limitada)

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO ICRED JR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ÍNDICE DO ANEXO DESCRITIVO

1. CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES.....	4
2. CAPÍTULO SEGUNDO - DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO	8
3. CAPÍTULO TERCEIRO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	9
4. CAPÍTULO QUARTO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	9
5. CAPÍTULO QUINTO - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	14
6. CAPÍTULO SEXTO - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE	15
7. CAPÍTULO SÉTIMO - CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	16
8. CAPÍTULO OITAVO - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	17
9. CAPÍTULO NONO - ASSEMBLEIA GERAL	19
10. CAPÍTULO DEZ - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	19
11. CAPÍTULO ONZE - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	20
12. CAPÍTULO DOZE - FORO	21
ANEXO I.....	22
1. CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES.....	27
2. CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE.....	28
3. CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	29
4. CAPÍTULO QUARTO - FATORES DE RISCO.....	31

5.	CAPÍTULO QUINTO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE	36
6.	CAPÍTULO SEXTO – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	37
7.	CAPÍTULO SÉTIMO – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	38
8.	CAPÍTULO OITAVO – EMISSÃO, COLOCAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS ...	39
9.	CAPÍTULO NONO – AMORTIZAÇÃO E RESGATE	40
10.	CAPÍTULO DEZ – PATRIMÔNIO LÍQUIDO	42
11.	CAPÍTULO ONZE – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	43
12.	CAPÍTULO DOZE - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	43
13.	CAPÍTULO TREZE - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE	45
14.	CAPÍTULO QUATORZE - ASSEMBLEIA ESPECIAL	45
15.	CAPÍTULO QUINZE - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	50
16.	CAPÍTULO DEZESSEIS – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	51
17.	CAPÍTULO DEZESSETE - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	52
18.	CAPÍTULO DEZOITO- DISPOSIÇÕES GERAIS	52
19.	CAPÍTULO DEZENOVE - FORO.....	53
	APÊNDICE.....	54
	ANEXO II.....	56
	ANEXO III.....	60

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO ICRED JR II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA (“QUADRO ESPECÍFICO”)

CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA

FORMA DE CONDOMÍNIO: fechado
PRAZO DE DURAÇÃO: indeterminado
EXERCÍCIO SOCIAL: 31 de dezembro
FORMA DE COMUNICAÇÃO COM OS COTISTAS: correio eletrônico (*e-mail cadastrado*)
CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: disponível para consulta na página do Fundo no site da Administradora

PÚBLICO-ALVO

Investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais, jurídicas ou outros investidores, residentes ou não-residentes no Brasil, que se enquadrem no conceito de investidor profissional definido pelo art. 11 da Resolução CVM 30/21.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA: SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº: 62.285.390/0001-40

Ato Declaratório CVM nº: 1.498, de 28 de agosto de 1990

Endereço: Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500

Site: <https://www.qitech.com.br/>

GESTORA: QI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº: 52.332.058/0001-36

Ato Declaratório CVM nº: 21.743

Endereço: Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte G, Pinheiros, CEP 05402-500

Site: <https://www.qitech.com.br/>

CONTROLADORIA, TESOURARIA, ESCRITURAÇÃO: é a Administradora.

CUSTÓDIA: é a Administradora.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) ao mês, a título de Taxa de Administração, observado que Taxa de Administração não compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que a Classe Única investe.

PROVISIONAMENTO: diário, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis.

CORREÇÃO ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: variação do IPCA, a partir da data da primeira integralização de Cotas.

DATA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

TAXA DE GESTÃO: R\$ 100,00 (cem reais) ao mês, a título de Taxa de Gestão, observado que Taxa de Gestão não compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que a Classe Única investe.

TAXA DE PERFORMANCE: não será devida taxa de performance.

TAXA DE INGRESSO: não há.

TAXA DE SAÍDA: não há.

TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA: 0,00% ao ano.

Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe Única.

Provisionamento: todo Dia Útil.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DE SUA COLOCAÇÃO

OFERTA: distribuição privada, não sujeita a registro nos termos do art. 8º da Resolução CVM 160/22, nos termos deliberados no Ato do Administrador ou Assembleia Especial, conforme o caso (“Oferta”).

APLICAÇÃO:

Disponibilização dos Recursos (emissão): D+0, até às 16:00

Conversão: D+0

AMORTIZAÇÃO:

Carência: D+0

Pedido: D+0

Conversão: D+0

Pagamento: D+1

Horário limite para pedido de aplicações e resgates: 16:00hrs.

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA COTA: as Cotas são atualizadas no fechamento de cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

VALOR MÍNIMO DE INVESTIMENTO: R\$ 0,00

VALOR MÁXIMO DE INVESTIMENTO: R\$ 0,00

VALOR MÍNIMO DE MOVIMENTAÇÃO: R\$ 0,00

VALOR MÍNIMO DE PERMANÊNCIA: R\$ 0,00

OBJETIVO DA CLASSE ÚNICA E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

OBJETIVO: o objetivo da Classe Única é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros que poderá envolver vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO: a Classe Única obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes no Anexo III.

BENCHMARK: não há.

TRIBUTAÇÃO

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Tratamento tributário da carteira do Fundo: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

Tratamento tributário dado aos Cotistas:

O Fundo buscará manter aplicação, direta ou indireta, de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento especificados nos arts. 25 e 40 da Lei 14.754/2023, não sujeitos à tributação periódica. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos isentos de tributação periódica, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, caso os limites não sejam atingidos, o Fundo será tributado conforme enquadramento vigente da carteira.

O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

“Carteira”	significam os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única.
“Classe de Investimento em Cotas” ou “Classe Única”	significa a presente Classe de Investimento em Cotas do Fundo.
“Cota de Fechamento”	tem o significado atribuído no Artigo 9.3.2 deste Anexo Descritivo.
“Cotista”	significa o titular de Cotas da presente Classe Única emitidas pelo Fundo.
“IPCA”	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou o índice que vier a substituí-lo.
“Patrimônio Líquido”	tem o significado atribuído no Artigo 10.1 deste Anexo Descritivo.
“Política de Investimento”	significa a política de investimento da Classe Única, conforme definida no Capítulo Terceiro deste Anexo Descritivo.

“Quadro Específico”	significa o quadro disposto no início deste Anexo Descritivo, contendo o resumo das principais regras aplicáveis à Classe Única.
“Subclasse”	significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice.
“Taxa de Administração”	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme o Artigo 5.1 deste Anexo Descritivo.
“Taxa de Gestão”	significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira do Fundo, calculada conforme o Artigo 5.2 deste Anexo Descritivo.
“Taxa Máxima de Custódia”	significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme Artigo 6.2 deste Anexo Descritivo.

1.2 Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos Capítulos, itens e subitens.

1.3 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no Artigo 1.1 acima ou em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1 Denominação, Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, sendo disciplinado pelo Anexo Normativo I e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo Descritivo e respectivo Apêndice (“Prazo de Duração da Classe Única”).

2.2 Composição do Patrimônio da Classe Única. O patrimônio da Classe Única será formado por subclasses de Cotas, na forma da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Normativo I. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo Treze e Quatorze deste Anexo Descritivo e nos Apêndices.

2.2.1 Observado os seus respectivos Apêndices, as Subclasses de Cotas podem se diferenciar exclusivamente por: **(i)** público-alvo; **(ii)** prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e **(iii)** taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

2.3 Público-Alvo. O público alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Objetivo da Classe Única. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo primordialmente em cotas de fundos de investimento, devendo alocar um percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em tais ativos.

3.1.1 A meta da Classe Única será buscar o maior retorno absoluto possível para a Classe Única e seus Cotistas.

3.2 Limites de Concentração. Os limites por modalidade de ativo financeiro, de concentração por emissor, investimento no exterior e em crédito privado constam no **Anexo III** deste Anexo Descritivo.

3.2.1 Em virtude do público-alvo da Classe Única, nos termos do artigo 76, inciso I, do Anexo Normativo I, os investimentos realizados pela Classe Única não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor ou por modalidade de ativo financeiro previstos no Anexo Normativo, respeitado o disposto no **Anexo III** deste Anexo Descritivo.

3.2.2 Concentração por Emissor. A Classe Única poderá contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte, direta ou indiretamente, um mesmo emissor

ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, até o montante equivalente a totalidade do seu Patrimônio Líquido.

3.3 Aplicação de Recursos no Exterior. **NÃO** será permitido à Classe Única aplicar em ativos financeiros no exterior.

3.4 Discricionariedade da Gestora. A Gestora buscará atingir o objetivo da Classe Única por meio da gestão ativa de seus investimentos e da aquisição e da alienação de ativos financeiros. A seleção dos ativos financeiros e suas respectivas alocações na Carteira serão definidas pela Gestora, conforme suas próprias técnicas de análise, observados os limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, os limites de concentração por emissor e os outros limites constantes no **Anexo III** deste Anexo Descritivo.

3.5 Aquisição de Ativos Financeiros. A Classe Única pode subscrever ou adquirir ativos financeiros, a qualquer tempo, durante o seu Prazo de Duração da Classe Única.

3.6 Alienação dos Ativos Financeiros. A qualquer tempo, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e observados os padrões de mercado, alienar os ativos financeiros de titularidade da Classe Única, observado que:

(i) a alienação dos ativos financeiros poderá ser realizada, inclusive, a outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por parte a qualquer uma delas relacionada; e

(ii) os valores obtidos pela Classe Única em razão da alienação dos ativos financeiros poderão, a critério da Gestora, ser utilizados para a aquisição de novos ativos financeiros, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

3.7 Operações em Mercado de Derivativos. A Classe Única poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. As operações com derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e futuros quanto nos de balcão, neste caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pela CVM e pelo BACEN.

3.8 Longo Prazo. A Classe Única buscará manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que

possibilite a caracterização da Classe Única como de longo prazo para fins tributários, sem, contudo, o compromisso de atingi-la.

3.9 Garantias. Os objetivos da Classe Única previstos neste Capítulo e no **Anexo III** deste Anexo Descritivo não representam, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, da Classe Única, da Administradora ou da Gestora quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira.

3.9.1 AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA OU QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

3.10 A CLASSE ÚNICA PODERÁ ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DISTO DECORRENTES.

3.11 A CLASSE ÚNICA PODE INVESTIR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 70 DO ANEXO NORMATIVO I. PORTANTO, A CLASSE ÚNICA ESTÁ SUJEITA AO RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DO SEU PATRIMÔNIO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA (RAET), FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU REGIME SIMILAR DOS EMISSORES OU DEVEDORES DOS ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO INTEGRANTES DA CARTEIRA.

3.12 OS OBJETIVOS DA CLASSE ÚNICA PREVISTOS NESTE CAPÍTULO E NO ANEXO III DESTE ANEXO DESCRITIVO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DA CLASSE ÚNICA, DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA.

CAPÍTULO QUARTO - FATORES DE RISCO

4.1 Não obstante a diligência da Administrador e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento do Fundo, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico,

condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e os Cotistas.

4.2 Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe Única, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos demais materiais do Fundo e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir.

4.3 Riscos Gerais: A Classe Única está sujeita às variações e às condições dos mercados em que investe, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que a aplicação nas Cotas é um investimento de longo prazo, poderá haver a oscilação do valor das Cotas no curto prazo, podendo, inclusive, acarretar perdas patrimoniais significativas para os Cotistas.

4.4 Riscos Macroeconômicos: A Classe Única está sujeita ao risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e da política monetária do BACEN e as demais variáveis exógenas, incluindo, sem limitação, a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados em que a Classe Única investe.

4.5 Risco de Mercado. Os ativos financeiros que compõem a Carteira estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente às notícias e expectativas econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a fatos específicos a respeito dos respectivos emissores. Além disso, ainda há possibilidade de ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de seus preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade de suas Cotas.

4.6 Risco de Crédito: Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros integrantes da Carteira, na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão

também trazer impactos nos preços e na liquidez dos referidos ativos. Neste sentido, a Classe Única está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe Única. A Classe Única também poderá incorrer em outros riscos de crédito, especialmente quando da liquidação das operações realizadas por meio de instituições financeiras que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

4.7 Risco de Liquidez: Em decorrência da iliquidez dos ativos financeiros, existe a possibilidade de a Classe Única não estar apta a efetuar pagamentos relativos a amortizações de Cotas eventualmente solicitado pelos Cotistas ou resgate de Cotas, na forma permitida na regulamentação vigente. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos ou em operações similares. Caso o Cotista queira se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, não havendo garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado.

4.8 Risco de Concentração: Nos termos deste Anexo Descritivo, a Classe Única poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor ou de uma mesma modalidade de ativo financeiro. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

4.9 Risco Decorrente do Investimento em Ativos Financeiros de Crédito Privado: A Classe Única poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros que se enquadrem no conceito de crédito privado estabelecido no artigo 70 do Anexo Normativo I. Portanto, a Classe Única estará sujeita ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes da sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou regime similar dos emissores ou devedores dos ativos financeiros de crédito privado integrantes da Carteira.

4.10 Risco pela Realização de Operações com Derivativos: A Classe Única poderá realizar operações em mercados de derivativos. Essas operações poderão não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações nos resultados da Classe Única e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os seus Cotistas.

4.11 Risco de Não Obtenção de Tratamento Fiscal Pretendido: A Gestora buscará, sem o compromisso de atingir, como parte de sua Política de Investimento, a manutenção de uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para fins tributários. Não há garantia de que a Classe Única terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da Política de Investimento, a Carteira apresente características de curto prazo, conforme a legislação tributária aplicável à época, os Cotistas passarão a se sujeitar à tributação do imposto de renda em alíquotas diferenciadas.

4.12 Risco de Alocação: Apesar dos esforços da Gestora na seleção, no controle e no acompanhamento dos ativos financeiros da Classe Única, poderá haver investimentos malsucedidos, que venham a gerar perdas para a Classe Única. A eventual concentração de investimentos em determinado emissor ou modalidade de ativo financeiro pode aumentar a exposição da Carteira e, conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez da Classe Única.

4.13 Risco Legal e Regulatório: Eventuais alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis à Classe Única e aos seus investimentos, incluindo, sem limitação, aqueles referentes a tributos, poderão causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos financeiros investidos, na performance da Classe Única e no retorno esperado pelos Cotistas.

4.14 Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros: Determinados ativos componentes da Carteira podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos da Classe Única poderão ser prejudicadas.

4.15 Risco Decorrente do Investimento em Cotas de Fundos de Investimento: A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de classes de outros fundos de investimento, os quais, por sua vez, estão sujeitos a fatores de risco distintos, previstos nos respectivos regulamentos.

4.16 Riscos de Resgate Compulsório e Liquidação Antecipada do Fundo: As Cotas poderão ser objeto de resgate compulsório e a Classe Única poderá ser liquidada, nos termos deste Anexo Descritivo e do Regulamento, por deliberação da Assembleia Especial. Em qualquer desses casos, os Cotistas receberão os recursos em datas anteriores às datas originalmente estimadas e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, até então, proporcionada pela Classe Única, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe Única, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

4.17 Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo Dezesesseis deste Anexo Descritivo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175/22. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe Única, podendo ocorrer a liquidação da Classe Única ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

4.18 Riscos Decorrente da Emissão de Novas Cotas: A Classe Única poderá, a qualquer tempo, observado o disposto neste Anexo Descritivo, emitir novas Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações na Classe Única diluídas.

4.19 Risco Decorrente de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs): O Fundo está sujeito ao risco de que os devedores dos ativos que compõem os FIDCs incluídos na carteira do Fundo não cumpram suas obrigações de pagamento. Se o(s) FIDC(s) na carteira enfrentarem inadimplência significativa, isso pode impactar negativamente o desempenho do Fundo, reduzindo os retornos esperados.

4.20 Outros Riscos: A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), pandemias, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alterações na política monetária, entre outros.

4.21 Os serviços de administração e gestão são prestados ao Fundo e à Classe Única em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a Administradora e a Gestora não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho

dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Em virtude dos riscos descritos neste Artigo, não poderá ser imputada à Administradora ou a Gestora qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos que a Classe Única e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora em caso de inobservância da Política de Investimento ou dos limites de concentração previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo e na regulamentação vigente.

4.22 Cinco Principais Fatores de Risco. Os 5 (cinco) principais fatores de risco estão destacados no termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e à este Anexo Descritivo, o qual deverá ser assinado por todos os cotistas antes da realização do seu primeiro investimento no Fundo.

CAPÍTULO QUINTO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

A administração e a gestão da carteira da Classe Única serão realizadas pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos na regulamentação em vigor, no Regulamento, em particular no Capítulo Quarto do Regulamento.

5.1 Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração terá a seguinte composição (“Taxa de Administração”):

R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) por mês

5.2 Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe Única e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão terá a seguinte composição (“Taxa de Gestão”):

R\$ 100,00 (cem reais) por mês

5.3 As remunerações descritas nos Artigos 5.1 e 5.2 acima serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais referidos no caput deste item sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.4 Pagamento de Parcela da Taxa de Administração e Taxa de Gestão aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

5.5 Taxas referentes aos Fundo de Investimento que a Classe Única Invista. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não compreendem a taxa de administração, taxa de gestão ou outras taxas das classes dos fundos de investimento em que a Classe Única invista, incluindo taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída, conforme previsto nos respectivos regulamentos.

5.6 Tributos. A remuneração dos prestadores de serviço do Fundo e da Classe Única será paga livre de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre o pagamento da remuneração dos prestadores de serviço do Fundo e da Classe Única nos termos deste Anexo Descritivo, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos existentes, em moeda corrente nacional e conforme metodologia de cálculo feita pelo respectivo prestador de serviço. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à remuneração dos prestadores de serviço do Fundo e da Classe Única serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto os acima mencionados), de forma que a remuneração dos prestadores de serviço do Fundo e da Classe Única será paga como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*).

5.7 Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, taxa de performance ou de saída.

CAPÍTULO SEXTO – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1 Custódia da Classe Única. Os serviços de custódia qualificada dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros da Classe Única serão exercidos pelo Custodiante.

6.2 Taxa Máxima de Custódia. Os serviços de custódia qualificada dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros da Classe Única serão exercidos pelo

Custodiante, pelos quais fará jus ao equivalente a uma taxa de R\$ 0,00 (zero reais) mensais, a ser paga diretamente pelo Fundo (“Taxa Máxima de Custódia”).

CAPÍTULO SÉTIMO – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

7.1 Nas assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nas quais a Classe Única detenha participação a Gestora irá exercer o direito de voto de acordo com a sua política de exercício do direito de voto (*proxy voting*), que se encontra disponível no website da Gestora.

7.1.1 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.1.2 A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante da Classe Única, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e da Classe Única, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando a Classe Única, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a Carteira.

7.1.3 Conforme previsto na seção “Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, de 23 de maio de 2019” integrante das “Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros”, expedido pela ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

7.1.4 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no seu site (<https://www.qitech.com.br/>).

CAPÍTULO OITAVO – EMISSÃO, COLOCAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

8.1 Cotas. As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideias de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e conferirão aos seus titulares iguais direitos e obrigações.

8.1.1 As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis e as disposições do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

8.1.2 As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

8.1.3 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotista da Classe Única.

8.2 Novas Emissões de Cotas. A emissão de cotas da Classe Única deverá ser aprovada pela Administradora, em se tratando da primeira emissão de cotas do Fundo, ou por deliberação da Assembleia Especial, caso já existam cotistas registrados na Classe Única.

8.3 Valor Unitário das Cotas objeto de Nova Emissão. As novas emissões deverão ser aprovadas em Assembleia Especial, devendo ser utilizado o valor da cota de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo.

8.4 Integralização de Cotas. A integralização de Cotas poderá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pela legislação e regulamentação aplicáveis; ou **(ii)** pelo sistema de cotas de fundos operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

8.4.1 Caso as Cotas sejam integralizadas em títulos e/ou valores mobiliários, será observada a forma de precificação dos referidos títulos e/ou valores mobiliários nos termos da regulamentação vigente, sendo atendidas ainda as correspondentes obrigações fiscais, quando existirem.

8.4.2 Caso o valor das Cotas seja parcialmente integralizado em títulos e/ou valores mobiliários, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente

nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos títulos e/ou valores mobiliários utilizados na referida integralização.

8.5 Negociação das Cotas. As Cotas poderão ser negociadas, nos mercados primário e secundário **(i)** em bolsa de valores, mercado de balcão organizado e nos módulos operacionalizados pela B3, ou **(ii)** cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

8.6 Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe Única no tocante à sua integralização.

8.6.1 No caso de transferência de Cotas, o cessionário deverá comunicar a Administradora imediatamente para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

8.6.2 O termo de cessão devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida se por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe Única, tendo a citada alteração, como data base, a data de recebimento do termo de cessão pela Administradora.

8.6.3 O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenha sido adquirida por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160/22, deverá respeitar a restrição de negociações prevista no Capítulo VII da Resolução CVM 160/22, nos termos da regulamentação vigente, bem como certificar-se que o novo Cotista é Investidor Profissional, nos termos da regulamentação da CVM.

8.6.4 A transferência de Cotas fica condicionada à verificação do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento e na regulamentação vigente pela Administradora ou, na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, pelo intermediário.

CAPÍTULO NONO – AMORTIZAÇÃO E RESGATE

9.1 Para fins de amortização de Cotas, será utilizado o valor da Cota conforme Quadro Específico.

9.1.1 As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

9.1.2 É admitido o pagamento de amortização por meio da entrega de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à Carteira.

9.1.3 A Gestora poderá determinar à Administradora, que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de bens e direitos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação da Gestora.

9.2 Resgate e Amortizações Parciais. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando da liquidação da Classe Única. No entanto, a Administradora poderá realizar, conforme orientação da Gestora, amortizações parciais das Cotas, em especial quando ocorrerem eventos de alienação dos ativos da Carteira. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

9.3 Liquidação da Classe Única. A Classe Única será liquidada por deliberação da Assembleia Especial.

9.3.1 Quando da liquidação da Classe Única, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente pago, em moeda corrente nacional, em títulos e valores mobiliários ou ativos financeiros, conforme orientação e procedimentos determinados pela Assembleia Especial. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe Única, a Assembleia Especial deverá deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros da Classe Única para fins de pagamento aos Cotistas.

9.3.2 Para a liquidação da Classe Única, será utilizado o valor da Cota do último dia anterior à data de liquidação, qual seja, aquele resultante da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia nos mercados em que a Classe Única opera ("Cota de Fechamento").

9.3.3 Pagamento diante da Amortização ou Resgate. Em qualquer hipótese de amortização de Cotas ou resgate de Cotas, na forma permitida na regulamentação vigente, o pagamento aos Cotistas se dará após o abatimento de todas as taxas,

encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe Única tratadas no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

9.3.4 Suspensão de Direitos dos Cotistas Inadimplentes. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação dos Cotistas de aportar recursos no Fundo, não sanada nos prazos previstos no Artigo 9.3.4.1 abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Cotista inadimplente (“Cotista Inadimplente”) de (i) voto nas Assembleias Especiais, (ii) alienação ou transferência das suas Cotas, e (iii) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe Única.

9.3.4.1 As consequências referidas no Artigo 9.3.4 acima somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

9.3.4.2 Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe Única será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e custos relacionados à cobrança.

9.3.4.3 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a novamente usufruir de todos os direitos que tenham sido suspensos, inclusive tornando-se novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe Única, a título de amortização de suas Cotas.

9.3.4.4 Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe Única. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Artigo, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

CAPÍTULO DEZ – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1 Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe Única equivale à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

10.1.1 A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da Carteira será efetivada pelo Custodiante de acordo com o disposto na regulamentação vigente e em seu manual disponível em (<https://www.qitech.com.br/>).

CAPÍTULO ONZE – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Política de Distribuição de Resultados da Classe Única. Os resultados auferidos pela Classe Única serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela Classe Única, exceto se deliberado em Assembleia Especial pela amortização de Cotas.

CAPÍTULO DOZE - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

12.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22.

12.1.1 Após tomadas as medidas previstas no Artigo 12.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

12.1.2 Após a adoção das medidas previstas no Artigo 12.1 acima, ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Artigo 12.1.1 acima será facultativa.

12.1.2.1 Na hipótese da Assembleia Especial referida no item (ii) do Artigo 12.1.1:

(i) caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo 12.1 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo.

(iii) na ocorrência da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

(v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

12.2 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente

risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

12.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe Única.

12.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

12.4.1 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.4.2 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO TREZE - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

13.1 São aquelas especificadas no Capítulo Oitavo do Regulamento.

CAPÍTULO QUATORZE - ASSEMBLEIA ESPECIAL

14.1 Competência. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo, por contar apenas com Classe Única de Cotas. É da competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo (em benefício da Classe Única) e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;

(ii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;

- (iii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa Máxima de Custódia, inclusive na hipótese de seu restabelecimento, caso tenha sido objeto de redução;
- (iv) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe Única;
- (v) deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe Única ;
- (vi) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;
- (vii) alterar a Política de Investimento;
- (viii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês ou conselhos criados pela Classe Única;
- (ix) deliberar sobre a amortização de Cotas, na forma permitida na regulamentação vigente;
- (x) alterar o Regulamento, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Regulamento independa de Assembleia Especial previstas no Artigo 9.2 do Regulamento;
- (xi) alterar o presente Anexo Descritivo, salvo pelas hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste Artigo 14.1, as quais se submetem a quóruns de deliberação específico;
- (xii) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, apresentado nos termos do Capítulo Dezesesseis acima;
- (xiii) em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe tratado no item (xvii) acima, deliberar sobre a adoção das hipóteses previstas no item (iii) do Artigo 12.1.2.1 acima;
- (xiv) deliberar sobre a emissão de novas séries e/ou subclasses de Cotas, nos termos previsto neste Anexo Descritivo; e
- (xv) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

14.1.1 Na hipótese prevista no item (iv) do Artigo 14.1 acima, salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, as alterações neste Anexo Descritivo com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação somente ocorrerão a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso de Cotas dos Cotistas dissidentes.

14.2 Alteração do Anexo Descritivo independentemente de Assembleia Especial. O presente Anexo Descritivo pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Especial nas hipóteses previstas no Artigo 9.2 do Regulamento, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato ao Cotista, por meio eletrônico endereçado a cada Cotista.

14.3 Convocação da Assembleia Especial. A convocação da Assembleia Especial deve ser encaminhada a cada Cotista convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

14.3.1 A convocação da Assembleia Especial deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial.

14.3.2 Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Especial será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

14.3.3 A convocação da Assembleia Especial deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio da mensagem eletrônica a cada Cotista, observado o disposto no presente Anexo Descritivo e no Regulamento.

14.3.4 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

14.3.5 Independentemente das formalidades previstas acima, considerar-se-á regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas

14.4 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cotista ou o grupo de Cotistas que detenham no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Especial para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

14.4.1 O pedido de convocação de Assembleia Especial, quando realizado pela Gestora e/ou por Cotistas, deverá ser direcionado à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial, nos termos do §1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175/22.

14.5 Representantes Autorizados na Assembleia Especial. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.6 O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

14.7 Realização da Assembleia Especial. A Assembleia Especial pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

14.7.1 A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

14.7.2 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

14.7.3 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

14.8 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de (i) 10 (dez) dias, contados da consulta por meio eletrônico; ou (ii) 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

14.8.1 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do Artigo 14.8. acima será realizado por meio de correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo.

14.9 Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Especiais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.10 Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Especial será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observado que as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo ou da regulamentação aplicável.

14.10.1 As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

14.11 Divulgação das Decisões da Assembleia Especial. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do fundo pela Administradora ou mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

14.12 Não podem votar na Assembleia Especial os Cotistas que tenham interesse conflitante com o Fundo, Classe Única ou Subclasses no que se refere à matéria em votação, não sendo aplicável a restrição caso o Cotista esteja exercendo seu direito de voto na qualidade de prestador de serviço e, como prestador de serviço,

não tenha interesse conflitante em relação à matéria específica. As demais restrições de vedação ao direito a voto em Assembleia Geral e Assembleia Especial previstas no artigo 78 da Resolução CVM 175/22, inclusive a restrição aos prestadores de serviço exercerem direito de voto (ausente interesse conflitante em relação à matéria específica), não serão aplicáveis, considerando que o público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

CAPÍTULO QUINZE - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

15.1 Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

15.1.1 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe Única ou aos ativos da carteira deve ser comunicado a todos os Cotistas da Classe Única; informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

15.1.1.1 A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo meio utilizado para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.1.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe Única e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

- (i) a mudança ou substituição de qualquer prestador de serviço específico da Classe Única, se houver; e
- (ii) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe Única.

15.1.3 Divulgação de Informações. A divulgação das informações previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora na rede mundial de computadores ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 15.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1 A Administradora, em atendimento à política de divulgação de informações referentes à Classe Única, se obriga a, nos termos do Anexo Normativo I:

(i) divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

(a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

(b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

(ii) disponibilizar as informações da Classe Única de forma equânime entre todos os Cotistas, conforme estabelecido no artigo 24 do Anexo Normativo I, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

16.2 Caso a Classe Única possua posições ou operações em curso que, a critério da Gestora, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da Carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da Carteira.

16.2.1 As operações omitidas com base no Artigo 16.2 acima, devem ser divulgadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês, improrrogáveis.

16.3 A Administradora deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim, os seguintes documentos da Classe Única:

(i) informe diário, no prazo de 1 (um) Dia Útil;

(ii) mensalmente, até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

(a) balancete;

(b) demonstrativo da composição e diversificação de Carteira; e

(c) perfil mensal, nos termos do Suplemento D da Resolução CVM 175/22.

(iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

(iv) formulário padronizado com as informações básicas da Classe Única, sempre que houver alteração do Regulamento e deste Anexo Descritivo, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Especial.

CAPÍTULO DEZESETE - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. Nos termos dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22, a Classe Única terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

17.1.1 As demonstrações financeiras da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.1.2 Exercício Social. O exercício social da Classe Única terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento conforme definido no Quadro Específico, quando serão levantadas as demonstrações contábeis da Classe Única relativas ao período findo.

17.1.3 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DEZOITO- DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, o comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Anexo Descritivo ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (**e-mail**).

18.1.1 Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, o envio das informações previstas no *Caput* por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelos Cotistas que optarem por tal recebimento.

18.1.2 Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Anexo Descritivo ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja **(i)** previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados da Administradora, ou **(ii)** assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

CAPÍTULO DEZENOVE - FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

APÊNDICE

(Este Apêndice é parte integrante do Anexo I ao Regulamento do ICRED JR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA)

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO ICRED JR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO
ICRED JR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Sem prejuízo das características e direitos previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo, a Subclasse da Classe Única do **ICRED JR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº [●], será emitida e terá as seguintes características:

1. Montante de Cotas: [●];
2. Quantidade de Cotas: [●];
3. Valor Unitário de Emissão: [●];
4. Data de Emissão: [●] de [●] de [●];
5. Forma de Integralização: [●]; e
6. Forma de Colocação: [●].

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo Descritivo.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO ICRED JR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") e do anexo descritivo ("**Anexo Descritivo**") do **ICRED JR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara que:

(a) é investidor profissional, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 30, de 11 de maio de 2021 e suas posteriores alterações, sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e está ciente que deve manter a qualidade de Investidor Profissional para permanecer no Fundo;

(b) é capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais e possui conhecimento sobre o mercado financeiro e o de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;

(c) recebeu cópia do Regulamento atualizado com o Anexo Descritivo, o Apêndice e os Anexos, bem como conhece e reconhece como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições de modo irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua Política de Investimentos;

(d) tem total ciência da Política de Investimento do Fundo e da Classe Única, da composição e diversificação da carteira de investimentos e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo Quarto do Anexo Descritivo, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

(e) tem total ciência de que, não obstante a manutenção, por parte da Administradora e da Gestora, de sistema de gerenciamento de riscos, não é possível eliminar o risco de perdas e não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, pela Classe e pelos Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e da Classe Única, pela baixa liquidez das Cotas no mercado secundário, para os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas ou da eventual liquidação da Classe Única, entre outros eventos exemplificativamente descritos na seção "Fatores de Risco" do Anexo Descritivo, os quais foram lidos e perfeitamente compreendidos;

(f) tem ciência de que os cinco principais Fatores de Risco são:

- i. Risco de Mercado: Consiste nas oscilações nos preços dos ativos decorrentes dos diversos fatores de mercado;
- ii. Risco de Crédito: Consiste na possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros integrantes da carteira, ou das contrapartes em operações realizadas com o Fundo;
- iii. Riscos de Liquidez: É a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- iv. Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo e a, seus ativos financeiros; e
- v. Risco Decorrente do Investimento em Cotas de Fundos de Investimento: A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de classes de outros fundos de investimento, os quais, por sua vez, estão sujeitos a fatores de risco distintos, previstos nos respectivos regulamentos.

(g) tem ciência da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia que se encontram descritas nos Artigos 5.1, 5.2 e 6.2 do Anexo Descritivo, o qual foi lido detalhadamente e perfeitamente compreendido;

(h) tem ciência de que o objetivo da Classe Única não representa garantia de rentabilidade;

(i) tem ciência de que as operações da Classe Única não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(v)** do Fundo Garantidor de Créditos -FGC;

(j) tem ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos da Classe Única e do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(k) as declarações prestadas neste instrumento são verídicas, se comprometendo a indenizar o Fundo, a Administradora e/ou a Gestora por quaisquer perdas e danos decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta;

(l) manterá a documentação cadastral atualizada de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não pagará amortização e/ou resgates das Cotas de minha titularidade em caso de falta ou irregularidade nessa documentação e, nesse caso, me notificará acerca da falta ou irregularidade identificada prontamente;

(m) fornecerá à Administradora e/ou à Gestora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas;

(n) tem ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo no Fundo;

(o) tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral ou de Assembleia Especial, nos termos do artigo 52, da Resolução CVM 175/22;

(p) tem ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos ativos financeiros que integram o patrimônio da Classe Única;

(q) tem ciência de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;

(r) tem ciência de que a Classe Única poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos disto decorrentes;

(s) tem ciência de que a Classe Única mais de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros classificados como crédito privado, nos termos do artigo 70 do Anexo Normativo I. portanto, a Classe Única está sujeita ao risco

de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária (RAET), falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou regime similar dos emissores ou devedores dos ativos financeiros de crédito privado integrantes da carteira; e

(t) aceita receber informações no seu endereço de correio eletrônico [●]@[●].com.br, conforme disposto no artigo 12 da Resolução CVM 175/22, o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas do Fundo.

[Local], [●] de [●] de 2024

[●]

CNPJ: [●]

ANEXO III

Ativo	% do Patrimônio Líquido	
	Mínimo	Máximo
Cotas de fundos de investimento	95%	100%
Cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados	0%	100%
Cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais	0%	100%
Cotas de classe de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	0%	100%
Cotas de classe de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	0%	100%
Certificados de Recebíveis	0%	5%
Certificados de Recebíveis com lastro composto por direitos creditórios não-padronizados	0%	5%
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	0%	5%
Cotas de fundos de investimento em participações - FIP	0%	5%
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais - FIAGRO	0%	5%
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	0%	5%
Títulos e contratos de investimento coletivo	0%	5%
CBIO e créditos de carbono	0%	5%
Criptoativos	0%	5%
Cotas de valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	0%	5%
Outros ativos financeiros não previstos acima	0%	5%
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	5%
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0%	5%
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	0%	5%
Notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	5%
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos no item imediatamente acima	0%	5%

Cotas de classe de FIF destinadas ao público em geral	0%	5%
ETF	0%	5%
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	0%	5%
Contratos Derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados acima	0%	5%
Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	5%

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR		
<u>Emissor</u>	Limites (sobre o Patrimônio Líquido)	
	Mínimo	Máximo
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN	0%	5%
Companhia aberta ou BDR – Ações quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada	0%	5%
Sociedade de propósito específico (SPE) que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%	5%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN	0%	5%
Fundo de Investimento	95%	100%
União Federal	0%	5%

<u>Outros Limites</u>	Limites (sobre o Patrimônio Líquido)	
	Mínimo	Máximo
Investimento em Ativos no Exterior (em % do PL)	0%	0%
Ativos financeiros de emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	0%	5%
Exposição a risco de capital	0%	5%
Ações de emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	VEDADO	